



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## PARECER TÉCNICO N° 99/2025

**REQUERENTE:** Gustavo Gabriel Fernandes

**ENDEREÇO:** Avenida: João Alves do Nascimento, N° 62

**BAIRRO:** Centro

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 3831-3690

Em vistoria à Avenida: João Alves do Nascimento, N° 62, foi verificado que no interior do referido imóvel há **02 (duas)** árvores, sendo 1 (uma) árvore denominada popularmente de Sete Copas (*Terminalia mantaly*) e 1 (um) Abacateiro (*Persea Americana*), que segundo o requerente faz se necessário a supressão das árvores, pois as árvores estão velhas e com risco de queda.

Em vistoria in loco foi verificado que os indivíduos arbóreos estão saudáveis e não oferecem risco de queda, sendo necessária apenas uma poda em ambas as árvores pois possuem copa frondosa.

Diante do exposto, visto que a situação da supressão das árvores não se enquadra nas hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1 opinou pelo **indeferimento** da supressão e **deferimento** de poda dos 2 (dois) indivíduos arbóreos denominados Sete Copas (*Terminalia mantaly*) e Abacateiro (*Persea Americana*).

### Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Árvore Abacateiro em ambas as fotos



Fonte: SEMMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 02 – árvore sete copas



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 18 de Junho de 2025.

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

---

SHANDER ÁTILA LUCIANO  
Analista Ambiental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 99/2025

**REQUERENTE:** Gustavo Gabriel Fernandes

**ENDEREÇO:** Avenida: João Alves do Nascimento, N° 62

**BAIRRO:** Centro

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 3831-3690

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a poda das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 99/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo indeferimento do pedido de supressão e deferimento da poda das árvores, fica, portanto, **INDEFERIDO** a supressão e **DEFERIDO** a poda dos 2 (dois) indivíduos arbóreos denominados: Sete Copas (*Terminalia mantaly*) e Abacateiro (*Persea Americana*).

- ✓ Segundo a Lei n° 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho. Segundo a Lei n° 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal n° 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal n° 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ **Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.**

Patrocínio, 18 de Junho de 2025

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN  
Secretário Municipal de Meio Ambiente